

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº669/2025

Mococa, 17 de junho de 2025.

Ref. Requerimento nº349/2025

Senhor Presidente.



Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº349/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação do Setor de Gestão de Pessoas, o que segue:

"Conforme consta a Certidão Negativa de Débitos dessa instituição emitida em 19/02/2025 em anexo não débitos desta Prefeitura junto ao INSS.

Porém, o caso do servidor em questão, o problema estava no banco de dados do INSS que por algum motivo não estava analisando corretamente as informações enviadas pela Prefeitura.

Foi realizada uma reunião entre o Administrativo da Prefeitura, funcionário e representantes do INSS o caso já foi resolvido e as informações sobre contribuições do mesmo já foram acertadas".

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

EDUARDO RIBEIRO BARISON Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.

CLAYTON DIVINO BOCH

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Nesta



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE MOCOCA

CNPJ: 44.763.928/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:16:14 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: 9375.A1E0.A784.9122 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.